



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 154/2014,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o CAFEZAL DO SUL, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ASCANIO ANTONIO DE PAULA, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 154/2014, com fundamento nos artigos 142 e 144 da Lei 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de ampliação de metas e o número de produtores a serem atendidos, com a utilização do saldo financeiro dos recursos e o aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira do Convênio, a prorrogação da vigência e a substituição do Fiscal Servidor pela SEAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva o aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção, através da aquisição e utilização de 19 (dezenove) resfriadores de leite, sendo 15 (quinze) de 600 litros e 04 (quatro) de 1000 litros, 01 (uma) ensiladeira e 01 (uma) carreta agrícola para ensilagem, de uso comunitário.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até **04 de julho de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - O servidor **CID CLAY BAZOTI GABARRÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.728.506-2, SSP/PR, CPF sob nº 793.005.459-49, Técnico Agrícola, será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art.137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art.20 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de junho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Ascânio Antonio de Paula
Prefeito de Cafetal do Sul
Ascânio Antonio de Paula
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 428.019.829-20